



**Estado de Roraima**  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 123, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS**

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que: "Altera e revoga dispositivos da Lei nº 1.184, de 18 de maio de 2017, que criou o Fundo Estadual da Pessoa com Deficiência - FEPEDE-RR".

Pretende-se com o presente projeto, alterar a Lei nº 1.184, de maio de 2017, para adequá-la às novas demandas e contextos que emergiram desde sua promulgação. Essa atualização visa assegurar que a legislação continue a atender eficazmente as necessidades das Pessoas com Deficiência em conformidade com os princípios legais e sociais vigentes.

Essas alterações visam corrigir inconsistências e garantir que a gestão do Fundo Estadual para a Pessoa com Deficiência seja realizada de maneira eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, para que a tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do Art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 22 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)

**ANTONIO DENARIUM**

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 22/12/2025, às 16:39, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **20600822** e o código CRC **68627F23**.





**Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**PROJETO DE LEI Nº 280 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 1.184, de 18 de maio de 2017, que criou o Fundo Estadual da Pessoa com Deficiência - FEPEDE-RR.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.184 de 18 de maio de 2017.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 1.184, de 18 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O FEPEDE será gerido pelo(a) titular da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-estar Social - SETRABES, sob orientação e controle do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência- COEDE. (NR)

Art. 3º O inciso XII, do art. 3º, da Lei nº 1.184, de 18 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

[...]

XII - as contribuições e as doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou públicos; (NR)

Art. 4º Ficam revogados os incisos XV, XVI e XVIII, do art. 3º, da Lei nº 1.184, de 18 de maio de 2017.

Art. 5º Ficam revogados os incisos VII, VIII, IX e XI, do art. 4º, da Lei nº 1.184, de 18 de maio de 2017.

Art. 6º O parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei nº 1.184, de 18 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

§ 1º A administração financeira do FEPEDE observará o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Licitações e contratos administrativos bem como nas demais legislações pertinentes. (NR)

Art. 7º Fica revogado o parágrafo 6º, do art. 4º, da Lei nº 1.184, de 18 de maio de 2017.

Art. 8º Fica revogado o art. 5º, da Lei nº 1.184, de 18 de maio de 2017.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos-RR, de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)

**ANTONIO DENARIUM**

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 22/12/2025, às 16:39, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **20600824** e o código CRC **8E886744**.